



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001277

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/28001277

Número / Ano	001277/2025
Data / Horário	28/11/2025 - 15:27:21
Ementa	PLO Nº 67/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.
Autor	Executivo Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Emitido por	Cristiane



Ofício nº 1015/2025 – GP

Carambeí, 27 de novembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária – Caráter de Urgência.

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei nº. ____/2025, em caráter de urgência, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências

Com amparo no disposto pelo Art. 38 da Lei Orgânica do Município, que faculta ao Chefe do Poder Executivo solicitar urgência na apreciação de projetos de relevante interesse, dirigimo-nos a esta Egrégia Casa Legislativa para encaminhar, para apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei que visa autorizar a contratação de uma essencial operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., no valor máximo de R\$ 5.880.803,24 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos).

A urgência na apreciação e, notadamente, a solicitação de votação única, com a devida dispensa das exigências regimentais, justifica-se pela imperiosa e multifacetada necessidade de celeridade que a natureza do projeto impõe.

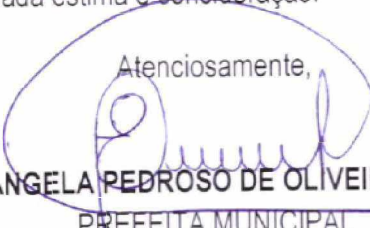
Cientes da importância e da urgência da matéria, e confiantes no elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicitamos o acolhimento do presente pedido de tramitação em regime de urgência, para que este vital projeto possa ser prontamente iniciado.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Renovamos a Vossa Excelência e a todos os membros desta Egrégia Câmara Municipal os protestos de nossa mais elevada estima e consideração.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

ECLAITON MOREIRA BUENO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 5.880.803,24 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos)

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para a seguinte finalidade:

I – Aquisição de Imóvel para Futura Instalação do Centro de Exposições e Eventos do Município de Carambeí-PR.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carambeí-PR, 27 de novembro 2025.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Ínclitos Srs. Vereadores,
Douta Procuradoria,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminho o Projeto de Lei que tem por objetivo solicitar a autorização desta Egrégia Câmara Municipal para que o Poder Executivo Municipal de Carambeí-PR possa contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R\$ 5.880.803,24 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos).

CONSIDERANDO que os recursos serão destinados, exclusivamente, à Aquisição de Imóvel para Futura Instalação do Centro de Exposições e Eventos do Município de Carambeí-PR, conforme detalhado no Art. 3º desta proposição.

CONSIDERANDO que a operação de crédito se mostra um instrumento financeiro essencial para viabilizar um projeto de grande relevância para o desenvolvimento econômico, turístico e cultural de Carambeí.

CONSIDERANDO a necessidade premente de dotar o Município de um espaço moderno e adequado para a realização de feiras, exposições, congressos e eventos de grande porte, potencializando o turismo de negócios e lazer e consolidando Carambeí como um polo de eventos na região dos Campos Gerais;

CONSIDERANDO que a aquisição de um imóvel estratégico para a instalação do Centro de Exposições e Eventos representa um investimento de capital que trará retorno a longo prazo para a economia local, gerando empregos, renda e novas oportunidades para o comércio e serviços municipais;

CONSIDERANDO que a Agência de Fomento do Paraná S.A. oferece linhas de crédito com condições financeiras mais vantajosas e prazos de amortização compatíveis com a capacidade de endividamento do Município, minimizando o impacto nas contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei estabelece expressamente a destinação específica dos recursos, a observância de toda a legislação pertinente ao endividamento público (em especial a LRF e as Resoluções do Senado Federal), e a autorização para oferecer como garantia a quota-parte do ICMS e do FPM, demonstrando a transparência e a responsabilidade fiscal na condução da operação.

CONSIDERANDO que conforme Declaração de Capacidade de Endividamento firmada pela Secretaria de Finanças do Município, e o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do período de Janeiro a Outubro de 2025, o percentual da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre



a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL) é de 16,27%, estando muito abaixo do Limite de Alerta (108%) e do Limite Máximo (120%) estabelecidos pela Resolução do Senado Federal, o que comprova a plena capacidade de endividamento do Município de Carambeí-PR.

Pelos motivos expostos acima, entendemos que o projeto é de extrema relevância, merecendo ser aprovado por essa Casa de Leis.

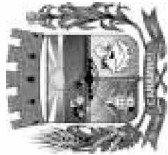
Coloco-me à inteira disposição para os esclarecimentos suplementares imprescindíveis, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares minhas cordiais saudações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ-PR
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA.

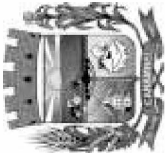


MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2025 / Bimestre Setembro-Outubro

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025				
		Até o 1º Bimestre	Até o 2º Bimestre	Até o 3º Bimestre	Até o 4º Bimestre	Até o 5º Bimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	30.268.107,92	30.977.460,03	30.233.069,72	28.972.000,40	27.614.902,60	24.351.549,00
Dívida Mobiliária	3.287.787,81	3.007.165,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	24.157.812,38	25.167.786,70	27.090.859,20	25.787.990,40	24.430.892,60	23.910.006,14
Empréstimos	24.157.812,38	25.167.786,70	27.090.859,20	25.787.990,40	24.430.892,60	23.910.006,14
Internos	24.157.812,38	25.167.786,70	27.090.859,20	25.787.990,40	24.430.892,60	23.910.006,14
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	2.822.507,73	2.802.507,73	3.142.210,52	3.184.010,00	3.184.010,00	441.542,86
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	61.014.803,58	65.475.475,82	62.563.542,12	56.805.345,74	52.327.851,10	46.794.578,73
Disponibilidade de Caixa	61.014.803,58	65.475.475,82	62.563.542,12	56.805.345,74	52.327.851,10	46.794.578,73
Disponibilidade de Caixa Bruta	62.886.110,14	68.079.989,15	65.548.410,03	60.575.642,16	56.227.856,93	50.056.086,78
(-) Restos a Pagar Processados	1.238.364,24	1.991.250,02	2.354.483,60	3.127.783,19	3.265.017,64	2.569.444,90
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	632.942,32	613.263,31	630.384,31	642.513,23	634.988,19	692.063,15
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	(30.746.695,66)	(34.498.015,79)	(32.330.472,40)	(27.833.345,34)	(24.712.948,50)	(22.443.029,73)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	161.497.413,80	163.984.335,09	165.406.622,04	169.158.491,77	170.758.598,90	174.323.590,49
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	781.401,36	300.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	160.716.012,44	163.684.335,09	165.406.622,04	168.158.491,77	169.758.598,90	173.123.590,49
% DA DC SOBRE A RCL (IV/VI)	18,83	18,93	18,28	17,23	16,27	14,07
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	(19,13)	(21,08)	(19,55)	(16,55)	(14,56)	(12,96)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	192.859.214,93	196.421.202,11	198.487.946,45	201.790.190,12	203.710.318,68	207.748.308,59
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	173.573.293,44	176.779.081,90	178.639.151,80	181.611.171,11	183.339.286,81	186.973.477,73



MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PR

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2025 / Bimestre Setembro-Outubro

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025				
		Até o 1º Bimestre	Até o 2º Bimestre	Até o 3º Bimestre	Até o 4º Bimestre	Até o 5º Bimestre
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	4.414.078,54	4.414.078,54	4.545.329,90	3.797.547,50	1.762.421,92	1.762.421,92
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	20.929.130,71	14.350.584,69	10.487.200,44	7.972.812,07	6.125.373,01	4.352.761,11
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ. Emissão: 27/11/2025, às 11:26:46.

* Na linha "Disponibilidade de Caixa" se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

* A linha "PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)" refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

NOTA:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Eu, **OLIVIR PEREIRA DE PAULA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.252.245-9 SESP-PR e CPF nº 434.346.739-20, com endereço na Rua dos Topázios, 234 Sala 2, Escritório de Contabilidade (De Paula Contabilidade), CARAMBEÍ-PR, CEP 84.145-000, no exercício da função de Secretário Municipal de Finanças do Município de Carambeí-PR, doravante denominado **DECLARANTE**,

DECLARO, para os devidos fins de direito e em atendimento às exigências legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que o **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ-PR** possui **CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO** para autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. no valor de R\$ 5.880.803,24 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos).

A presente declaração está fundamentada no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em anexo, referente ao período de Janeiro a Outubro de 2025, conforme dados apresentados abaixo e nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Indicador	Valor - Outubro/2025
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (I-II)	R\$ 22.443,029,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)	R\$ 174.323.590,49
% DA DCL SOBRE A RCL (I/VI)	16,27%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120% da RCL AJUSTADA)	R\$ 207.748,308,59
LIMITE DE ALERTA (108% da RCL AJUSTADA)	R\$ 186.973,477,73

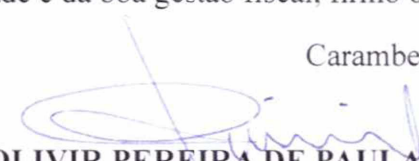
Período de Referência: Janeiro/Outubro de 2025.

CONCLUSÃO

Conforme o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do período de Janeiro a Outubro de 2025, o percentual da **Dívida Consolidada Líquida (DCL)** sobre a **Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL)** é de 16,27%, estando **muito abaixo** do **Limite de Alerta (108%)** e do **Limite Máximo (120%)** estabelecidos pela Resolução do Senado Federal, o que comprova a **plena capacidade de endividamento** do Município de Carambeí-PR.

Por ser a expressão da verdade e da boa gestão fiscal, firmo o presente.

Carambeí, 27 de novembro de 2025.



OLIVIR PEREIRA DE PAULA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS